



TAC/ASF/41/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MUNICÍPIO DE PAINS, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos dias 22 do mês de dezembro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n° 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 20.920.575/0001-30, com sede administrativa na Praça Tonico, 164, Bairro Centro, do município de Pains/MG, CEP: 35.582-000, com empreendimento (**ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**) localizado na Fazenda Paciência, estrada Pains/Calciolândia, no município de Pains/MG, que por força de lei é representado legalmente pelo chefe do executivo municipal,

_____, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que deverá ser iniciado o procedimento por meio da formalização do processo de outorga e posteriormente do processo de regularização ambiental, qual seja, LAS RAS.**

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: art. 32 *A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo encaminhado por email);

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo;

CONSERANDO que consta manifestação técnica atestando as condições da reserva legal, bem ainda indicativo das providências a serem tomadas.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento a ser formalizado (outorga e posteriormente processo de Licenciamento (LAS-RAS)), deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

CONSIDERANDO que o processo de LAS-RAS (PA n° 2095/2020), encontra-se em análise aguardando informação complementar sobre a regularização do recurso hídrico e da intervenção ambiental, está sendo contemplada e exigida a formalização do processo de outorga (já houve formalização de DAIA) e posteriormente, a formalização do processo de licenciamento simplificado, nos termos da DN 217/2017 e Decreto 47.383/2018, conforme cláusula deste termo. OBS: tendo em vista que, diante da possível não apresentação das ICs no processo em questão, este termo já está contemplando a formalização do processo de outorga e do novo processo de LAS-RAS, sendo que este TAC encontra-se vinculado a estes últimos para fins de validade.



TAC/ASF/41/2020

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de Outorga, atrelado ao **PT – Processo Técnico correspondente ao local da ETE (que deverá ser observado pelo empreendedor) e posteriormente a formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS)** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição das Cláusulas	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF para a área de Reserva Legal que se encontra predominantemente composta por pastagem exótica. O estudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponível no site: http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental . Devendo conter ainda cronograma executivo e priorizar a introdução de espécies arbóreas nativas de ocorrência local.	30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF para a área de Reserva legal antropizada, proposta no item 01. Após a aprovação da equipe técnica da SUPRAM-ASF.	Conforme cronograma proposto no estudo.
03	Formalizar processo administrativo de outorga de direito de uso de recurso hídrico para a captação de água subterrânea através do poço tubular, constatado durante vistoria ao empreendimento. Coordenada Geográfica: lat. -20.340977 long. -45.667511. Auto de Fiscalização nº 203361/2020. Deverá ainda apresentar periodicamente o andamento do processo e comunicar a conclusão do mesmo.	90 dias.
04	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular. Em atendimento ao art. 22 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Apresentar relatório fotográfico com coordenadas evidenciado a instalação e notas fiscais de aquisição dos equipamentos. Obs: Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável sempre que solicitado.	90 dias.
05	Tendo como objetivo de minimizar possíveis odores emanados do sistema de tratamento adotado, solicita-se a apresentação de proposta de implantação de cerca viva no entorno do empreendimento. A proposta deverá descrever a espécie que será plantada, tratos culturais necessários, distanciamento e manutenção do plantio. Deverá conter ainda cronograma executivo e ser elaborada por profissional habilitado com ART.	30 dias.
06	Executar a Proposta de Cerca Viva no entorno do empreendimento. Após a aprovação da equipe técnica da SUPRAM-ASF.	Conforme cronograma proposto no estudo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.


TAC/ASF/41/2020

07	Apresentar semestralmente Relatório Fotográfico das áreas de execução do PTRF (Área de Reserva Legal) e da proposta de Cerca Viva. Comprovando as ações propostas nos respectivos estudos e o plantio das espécies propostas.	Durante a vigência do TAC.																																								
08	<p>Apresentar análises de automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário:</p> <p>(ETE ENTRADA E SAÍDA)</p> <table border="1" data-bbox="327 728 1316 929"><thead><tr><th>PARÂMETRO</th><th>FREQUÊNCIA</th></tr></thead><tbody><tr><td>DBO*</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>DQO*</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Sólidos Sedimentáveis</td><td>Bimestral</td></tr></tbody></table> <p>(SAÍDA DA ETE)</p> <table border="1" data-bbox="327 1064 1292 1713"><thead><tr><th>PARÂMETRO</th><th>FREQUÊNCIA</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cádmio</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Chumbo</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Cloreto</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Cobre</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Condutividade elétrica</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>E. coli</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Fósforo Total</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Nitrogênio amoniacal total</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>pH</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Substâncias tensoativas</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Sulfetos</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Teste de toxicidade aguda</td><td>Anual</td></tr><tr><td>Turbidez</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Zinco</td><td>Semestral</td></tr></tbody></table> <p>Obs: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA	DBO*	Bimestral	DQO*	Bimestral	Sólidos Sedimentáveis	Bimestral	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA	Cádmio	Semestral	Chumbo	Semestral	Cloreto	Semestral	Cobre	Semestral	Condutividade elétrica	Bimestral	E. coli	Bimestral	Fósforo Total	Semestral	Nitrogênio amoniacal total	Semestral	Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral	pH	Bimestral	Substâncias tensoativas	Semestral	Sulfetos	Semestral	Teste de toxicidade aguda	Anual	Turbidez	Bimestral	Zinco	Semestral	Durante a vigência do TAC.
PARÂMETRO	FREQUÊNCIA																																									
DBO*	Bimestral																																									
DQO*	Bimestral																																									
Sólidos Sedimentáveis	Bimestral																																									
PARÂMETRO	FREQUÊNCIA																																									
Cádmio	Semestral																																									
Chumbo	Semestral																																									
Cloreto	Semestral																																									
Cobre	Semestral																																									
Condutividade elétrica	Bimestral																																									
E. coli	Bimestral																																									
Fósforo Total	Semestral																																									
Nitrogênio amoniacal total	Semestral																																									
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral																																									
pH	Bimestral																																									
Substâncias tensoativas	Semestral																																									
Sulfetos	Semestral																																									
Teste de toxicidade aguda	Anual																																									
Turbidez	Bimestral																																									
Zinco	Semestral																																									



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

09	<p>Apresentar análises de automonitoramento do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados na ETE:</p> <p>(MONTANTE E A JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE(1);(2))</p> <table border="1" data-bbox="327 616 1284 1377"><thead><tr><th>PARÂMETRO</th><th>FREQUÊNCIA</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cádmio</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Chumbo</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Cianobactérias</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Cloreto</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Clorofila a</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Cobre</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Condutividade elétrica</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>DBO</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>DQO</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>E. coli</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Fósforo Total</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Nitrogênio amoniacal total</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Oxigênio dissolvido</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>pH</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Substâncias tensoativas</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Sulfetos</td><td>Semestral</td></tr><tr><td>Turbidez</td><td>Bimestral</td></tr><tr><td>Zinco</td><td>Semestral</td></tr></tbody></table> <p>(1) Os Relatórios deverão informar as coordenadas geográficas do ponto de coleta. (2) Apresentar justificativa da distância adotada para a coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.</p> <p>Obs: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA	Cádmio	Semestral	Chumbo	Semestral	Cianobactérias	Semestral	Cloreto	Semestral	Clorofila a	Semestral	Cobre	Semestral	Condutividade elétrica	Bimestral	DBO	Bimestral	DQO	Bimestral	E. coli	Bimestral	Fósforo Total	Semestral	Nitrogênio amoniacal total	Semestral	Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral	Oxigênio dissolvido	Bimestral	pH	Bimestral	Substâncias tensoativas	Semestral	Sulfetos	Semestral	Turbidez	Bimestral	Zinco	Semestral	
PARÂMETRO	FREQUÊNCIA																																									
Cádmio	Semestral																																									
Chumbo	Semestral																																									
Cianobactérias	Semestral																																									
Cloreto	Semestral																																									
Clorofila a	Semestral																																									
Cobre	Semestral																																									
Condutividade elétrica	Bimestral																																									
DBO	Bimestral																																									
DQO	Bimestral																																									
E. coli	Bimestral																																									
Fósforo Total	Semestral																																									
Nitrogênio amoniacal total	Semestral																																									
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral																																									
Oxigênio dissolvido	Bimestral																																									
pH	Bimestral																																									
Substâncias tensoativas	Semestral																																									
Sulfetos	Semestral																																									
Turbidez	Bimestral																																									
Zinco	Semestral																																									
10	<p>Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados</p>	<p>Durante a vigência do TAC.</p> 																																								



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

		conforme quadro a seguir:							
Resíduo				Transportador		Disposição final			O b s. (* *)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
<p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p> <p>OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.</p>									
11	Após a conclusão do processo de outorga, discriminado na cláusula 03 deste termo, o empreendedor deverá comprovar a formalização do processo de licenciamento simplificado (LAS-RAS). Deverá ainda apresentar periodicamente o andamento do processo e comunicar a conclusão do mesmo ao órgão ambiental.							30 dias após conclusão do processo de outorga	

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XII da DN 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

- CTF/AIDA, conforme IN's Ibama n. 06 e 10/2013, Resolução Conama n. 01/1998 e Lei n. 6.938/1981;

Nota 2:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de “interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, vazão máxima prevista: 23,66 L/s” e “estação de tratamento de esgoto sanitário, vazão média prevista: 23, 66 L/s”, exercida no local indicado no preâmbulo, enquadrada na DN Copam n. 217/2017, sob os códigos E-03-05-0 e E-03-06-9, respectivamente, vinculadas ao processo de licenciamento principal (a ser formalizado).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



TAC/ASF/41/2020

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, a ser formalizado, vinculado ao FOBI, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado a **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/41/2020

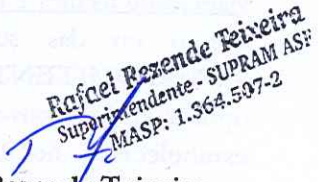
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 22 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PAINS
Representado por
Marco Aurélio Rabelo Gomes


Rafael Rezende Teixeira
Masp. n. 1.364.507-2
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco
MASP n. 1.395.599-2